



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.358, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta as atividades dispensadas de atos públicos de liberação de atividade econômica, de que trata a Lei Municipal nº 4.660, de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 4.660, de 04 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, nos termos da na Lei Municipal nº 4.660, de 2021, as atividades dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - atos públicos de liberação da atividade econômica: a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação da legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

II - atividades econômicas de baixo risco: aquelas dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica, em âmbito municipal, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando passíveis de fiscalização do exercício da atividade, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente;

III - órgãos licenciadores: órgãos públicos municipais que a qualquer título, sejam responsáveis pela emissão de permissões, licenças, alvarás, certidões, ou quaisquer outros documentos que sejam considerados necessários ao exercício da atividade econômica.

§ 1º Para fins de aplicação da Lei Municipal nº 4.660, de 2021, conforme disposto no §1º, do art. 3º, os atos públicos de liberação dispensados para instalação e funcionamento das atividades econômicas são:

I - o Alvará de Localização e Funcionamento – ALF;

II - a Licença Ambiental Municipal;

III - o Alvará Sanitário.

§ 2º A definição das atividades econômicas de baixo risco deve considerar:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - a aplicação de princípios de prevenção e precaução, sedimentados no direito à saúde, direito ambiental;

II - premissas de proteção ao patrimônio público;

III - critérios de compatibilidade com a utilização da infraestrutura;

IV - critérios de zoneamento locais;

V - a necessidade de regimes específicos;

VI - impacto potencial e efetivo da atividade econômica.

§ 3º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica é exclusiva para as atividades constantes do Anexo I, desde que seguidos os seguintes critérios:

I - se a atividade for exercida na residência do empreendedor, que não haja recepção de pessoas e movimentação de cargas; ou

II - se for exercida em edificações diversas da residência, que a ocupação da atividade não ultrapasse ao todo até 200m² (duzentos metros quadrados) e que seja realizada:

a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000L (mil litros); e

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 3º Após o registro da empresa ou negócio no órgão competente e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, será emitida a Inscrição Municipal pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA, independente do processo de licenciamento e emissão do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF.

§ 1º A pessoa física que desenvolver atividade econômica de baixo risco deverá providenciar a Inscrição Municipal junto à SMFA.

§ 2º Na consulta de viabilidade referente aos critérios de localização e funcionamento das atividades econômicas no Município constará a dispensa dos atos públicos de liberação da atividade econômica referenciada no Anexo I e da obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º A consulta de viabilidade deverá ser mantida em local visível do estabelecimento, ainda que a atividade esteja dispensada da obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, para fins de fiscalização.

Art. 4º Caso todas as atividades econômicas exercidas no local sejam classificadas como baixo risco, fica o estabelecimento dispensado da emissão dos atos públicos de liberação da atividade econômica no âmbito municipal constantes no § 1º, do art. 2º, deste Decreto, podendo iniciar imediatamente suas atividades.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento de obras, regularização edilícia, bem como outras obrigações exigidas pela lei ou por demais órgãos.

§ 2º O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios de localização do empreendimento, dispostos na Lei nº 2.862, de 29 de dezembro de 2008, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

§ 3º Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas.

Art. 5º Caberá a instauração de processo administrativo, em conformidade com o §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.660, de 2021, quando:

I - constatada má-fé do particular junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatado o descumprimento a legislação vigente para o exercício de sua atividade econômica.

Parágrafo único. A instauração do processo administrativo poderá culminar na aplicação de multas previstas em lei.

Art. 6º A relação de atividades constantes no Anexo I, deste Decreto poderá ser alterada, na seguinte forma:

§ 1º mediante decisão colegiada de maioria absoluta dos membros do Comitê Municipal de Avaliação do Risco das Atividades.

§ 2º O Comitê a que se refere o parágrafo primeiro, será constituído por nomeação do Chefe do Poder Executivo e será integrado por:

I - 01 (um) membro da Fiscalização de Posturas;

II - 01 (um) membro da Vigilância Sanitária;

III - 01 (um) membro da Diretoria de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - 01 (um) membro da Diretoria de Transporte e Trânsito;

V - 01 (um) membro do setor de Rendas Mobiliárias.

§ 3º O mandato dos membros integrantes do Comitê Municipal de avaliação do risco das atividades será de 01(um) ano, podendo haver recondução.

§ 4º Os acórdãos prolatados pelo Comitê Municipal de Avaliação do Risco das Atividades deverão ser fundamentados e publicados, observando-se todas as formalidades inerentes ao devido processo administrativo.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Fiscalização e à Secretaria Municipal de Fazenda a aplicação de penalidades previstas em lei e regulamentos específicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de agosto de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.